



Art. 3º O Plano Javali estabelece ações de prevenção, controle e monitoramento do javali (*Sus scrofa*), em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico.

Art. 4º Para atingir seu objetivo geral previsto, o Plano Javali, com prazo de vigência até janeiro de 2022 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Revisar, criar e fortalecer instrumentos normativos visando o estabelecimento de procedimentos integrados e adequados para o controle efetivo do javali;

II - Prevenir a expansão geográfica do javali no Brasil e a sua reinvasão em áreas onde exista o controle da espécie;

III - Monitorar a abundância, distribuição e condição sanitária das populações de javalis, seus impactos socioeconômicos e ambientais, bem como a efetividade das atividades de prevenção e controle;

IV - Mitigar os impactos negativos socioeconômicos e ambientais decorrentes da invasão do javali;

V - Aprimorar a gestão do processo e eficácia do controle do javali;

VI - Gerar conhecimento técnico-científico e capacitar públicos específicos sobre o javali;

VII - Manter a sociedade informada e sensibilizada sobre os riscos representados pelos javalis e as ações necessárias para prevenção, controle e monitoramento.

Art. 5º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a coordenação conjunta do Plano Javali.

Art. 6º O Ministro de Estado do Meio Ambiente e o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento designarão um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar monitoria e avaliação do Plano Javali.

Art. 7º O Diagnóstico e a Matriz de Planejamento que compõem o Plano Javali estarão disponíveis no endereço eletrônico do IBAMA: <https://www.ibama.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=546&Itemid=781>.

Parágrafo único. As alterações propostas pelo Grupo de Assessoramento Técnico deverão ser aprovadas pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 8º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO
Ministro de Estado do Meio Ambiente

BLAIRO MAGGI
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 232, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (*Sus scrofa*) no Brasil - Plano Javali, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, coordenação e monitoria.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das suas atribuições, e:

Considerando a Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando a Decreto no 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui os princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

Considerando a Resolução CONABIO nº 5, de 21 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Estratégia Nacional sobre Espécies Exóticas Invasoras;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 31 de janeiro de 2013, que decreta a nocividade do Javali e dispõe sobre o seu manejo e controle;

Considerando a Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade 2011-2020;

Considerando o disposto no Processo nº02000.001963/2016-21, resolvem:

Art. 1º Aprovar o objetivo geral e objetivos específicos do Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (*Sus scrofa*) no Brasil - Plano Javali.

Art. 2º O Plano Javali tem como objetivo geral conter a expansão territorial e demográfica do javali no Brasil e reduzir os seus impactos, especialmente em áreas prioritárias de interesse ambiental, social e econômico.